

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Priorização da qualidade técnica nos contratos da Administração PL 03464/2012 - deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	1
Ingresso da entidade financiadora como concessionária do contrato de execução de obra pública PL 03639/2012 - deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	1
Alteração nas regras contratuais das parcerias público privadas PL 03640/2012 - deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	1
Prazo para entrega dos contratos celebrados por via telefônica ou por meio eletrônico PL 03607/2012 - deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	2
Exoneração da fiança na hipótese de alteração no quadro social da pessoa jurídica afiançada PLS 00105/2012 - senador Pedro Taques (PDT/MT)	2
Gratuidade da baixa do registro de empresas PL 03616/2012 - deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	2
Inclusão do meio ambiente saudável entre os direitos sociais PEC 00016/2012 - senador Cristovam Buarque (PDT/DF)	2
Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano PEC 00162/2012 - deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	3
Política nacional de geração de energia elétrica a partir da biomassa PL 03529/2012 - deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	3
Isenção de IPI sobre equipamentos e painéis geradores de Energia Solar PL 03623/2012 - deputado Ricardo Izar (PSD/SP)	5
Informação de tributos incidentes sobre venda de produtos e prestação de serviços em nota fiscal PLS 00076/2012 - senador João Capiberibe (PSB/AP)	5

Novas regras para o reajuste dos benefícios da previdência social
PL 03605/2012 - deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) 5

■ INTERESSE SETORIAL

Disposições de segurança às pessoas e ao meio ambiente na aplicação de agrotóxicos
PL 03614/2012 - deputado Padre João (PT/MG) 6

Utilização de limitador de velocidade nos veículos automotores
PL 03649/2012 - deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO) 6

Isenção de IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros
PL 03659/2012 - deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP) 7

Identificação de explosivos
PL 03667/2012 - deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB) 7

Obrigatoriedade da mensagem “SE BEBER, NÃO DIRIJA” nos rótulos de bebidas alcoólicas
PL 03590/2012 - deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC) 7

Adicional de insalubridade para trabalhadores da indústria do fumo ou em locais que seja permitido o fumo
PL 03677/2012 - deputado Glauber Braga (PSB/RJ) 8

Uso obrigatório do idioma português em programas e interfaces de equipamentos de informática
PL 03520/2012 - deputado Vinicius Gurgel (PR/AP) 8

Competência da Anatel para licenciar obras de infraestrutura de telecomunicações
PLS 00117/2012 - senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) 8

Isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos para utilização do serviço de mototaxi
PL 03617/2012 - deputado Jesus Rodrigues (PT/PI) 9

Isenção de IPI e II sobre motocicletas importadas sem similares nacionais
PL 03646/2012 - deputado Diego Andrade (PSD/MG) 10

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Priorização da qualidade técnica nos contratos da Administração

PL 03464/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os procedimentos licitatórios para priorizar a qualidade técnica nas contratações, de acordo com a necessidade descrita no edital”.

Altera a lei das licitações para incluir a qualidade técnica como requisito prioritário para a contratação com a Administração Pública.

Ingresso da entidade financiadora como concessionária do contrato de execução de obra pública

PL 03639/2012 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “altera a Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”, para permitir o ingresso da entidade financiadora como concessionária, diretamente ou através de outra sociedade de propósito específico financiada, até a plena realização do contrato de execução de obra pública ou continuidade do serviço público”.

Os contratos de parceria público-privada poderão prever adicionalmente os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, diretamente ou através de outra sociedade de propósito específico financiada, com o objetivo de promover, não somente a sua reestruturação financeira e continuidade da prestação dos serviços, como também a plena realização do contrato de execução de obra pública.

A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. Para obtenção da anuência, o pretendente deverá: (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Alteração nas regras contratuais das parcerias público privadas

PL 03640/2012 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”, para determinar que a previsão do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do contrato, atos da Administração ou por fatos imprevistos ou imprevisíveis não poderão deslocar o ônus para os usuários”.

Altera a lei que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004) para estabelecer que a previsão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de alteração unilateral do contrato, atos da Administração ou por fatos imprevistos ou imprevisíveis, não podem deslocar ônus para os usuários.

RELAÇÃO DE CONSUMO

Prazo para entrega dos contratos celebrados por via telefônica ou por meio eletrônico

PL 03607/2012 do deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “acrescenta o art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O fornecedor de produto ou serviço deverá encaminhar ao consumidor, em até 15 dias, conteúdo da nota fiscal ou dos contratos celebrados através de telefone, meio eletrônico ou outros meios não presenciais. À escolha do consumidor, os documentos poderão ser encaminhados por via postal ou por meio eletrônico.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exoneração da fiança na hipótese de alteração no quadro social da pessoa jurídica afiançada

PLS 00105/2012 - senador Pedro Taques (PDT/MT), que “acrescenta parágrafo único ao art. 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil , prevendo a possibilidade de exoneração da fiança na hipótese de alteração no quadro social da pessoa jurídica afiançada, independentemente do término do prazo contratual”.

Na hipótese de mudança no quadro societário da devedora, poderá o fiador exonerar-se da fiança prestada a pessoa jurídica mediante simples notificação, independentemente do término do prazo contratual, ficando obrigado, por todos os efeitos da fiança, durante 60 dias após a notificação.

Gratuidade da baixa do registro de empresas

PL 03616/2012 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que “altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que ‘Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências’, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, 3 (três) anos”.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte, constituídas sob a forma de sociedade empresária ou simples, ou o empresário, que, comprovadamente, não apresente qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional por, no mínimo, três anos, terá, de ofício, seu registro automaticamente baixado e cancelado pelo oficial do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, sem qualquer ônus. Será, também, cancelada de ofício e igualmente sem ônus, pela Receita Federal do Brasil, a respectiva inscrição junto ao CNPJ.

MEIO AMBIENTE

Inclusão do meio ambiente saudável entre os direitos sociais

PEC 00016/2012 do senador Cristovam Buarque (PDT/DF), que “altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal para acrescentar 'o meio ambiente saudável' entre os direitos sociais”.

Inclui o meio ambiente saudável entre os direitos sociais constitucionalmente estabelecidos.

INFRAESTRUTURA

Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano

PEC 00162/2012 do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), que “insere novo artigo no Capítulo II do Título VII da Constituição Federal, para prever o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Inclui previsão constitucional a respeito do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Determina que lei estabelecerá o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com duração decenal, visando articular o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e definir objetivos, diretrizes, instrumentos, mecanismos de financiamento, metas e estratégias de implantação para assegurar o desenvolvimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, de forma a permitir:

- o acesso aos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico;
- o direito à moradia com dignidade, mediante políticas fundiária e imobiliária adequadas;
- a integração dos diferentes modos de transporte e a melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbanas;
- a redução dos riscos de desastre, mediante uma política nacional de proteção e defesa civil;
- a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Plano e o Sistema Nacionais de Desenvolvimento Urbano deverão ser elaborados e estabelecidos de forma a assegurar a gestão associada dos entes federados, a universalização do acesso aos serviços básicos e o controle social, com a participação da sociedade civil, do setor produtivo e das instituições profissionais e acadêmicas com atuação no segmento.

Política nacional de geração de energia elétrica a partir da biomassa

PL 03529/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “institui a política nacional de geração de energia elétrica a partir da biomassa, estabelece a obrigatoriedade de contratação dessa energia e dá outras providências”.

Institui a política nacional de geração de energia elétrica a partir da biomassa e estabelece a obrigatoriedade de contratação de energia elétrica produzida a partir dessa fonte a ser agregada ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Contratação de energia - as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN deverão, a partir do ano de 2014, por um período de 25 anos, contratar, anualmente, por meio de licitação, na modalidade de leilão, uma capacidade de, no mínimo, 250 MW médios de energia elétrica produzida a partir da biomassa.

O vencedor da licitação será o empreendimento que oferecer energia pelo menor preço. Os contratos celebrados terão prazo de vigência de, no mínimo, 15 anos.

Somente poderão participar da licitação produtores que atendam a um índice de nacionalização de equipamentos e serviços de, no mínimo, 70%.

Desvios - os desvios verificados entre a contratação e a quantidade de energia efetivamente contratada serão apurados a cada dois anos. Os desvios a menor serão compensados no ano subsequente à sua apuração, por meio de leilão de compra de energia elétrica proveniente exclusivamente da biomassa.

Geração distribuída - a partir do ano de 2014, as distribuidoras de energia elétrica do SIN deverão realizar, pelo menos uma vez a cada ano, chamada pública para a aquisição de energia elétrica produzida a partir da biomassa por plantas com capacidade de geração igual ou inferior a 1.000 kW. A energia adquirida nessas condições classifica-se na modalidade de geração distribuída (prevista na Lei 10.848/2004, art. 2º, § 8º, II, a). Esses contratos terão prazo de vigência de, no mínimo, 15 anos, contados da data neles estabelecida para o início da operação comercial dos empreendimentos de geração.

Nas chamadas públicas, terão prioridade para contratação os empreendimentos com maior índice de nacionalização de equipamentos e serviços.

A produção dessa energia elétrica será remunerada pelo Valor Anual de Referência do Mercado Regulado (VR), acrescido de, no mínimo, 10%.

As unidades geradoras contratadas estarão isentas do pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica pelo prazo de 15 anos, aplicando-se, após esse período, os descontos fixados pela ANEEL (de, no mínimo, 50%).

Atraso no início da operação das instalações de distribuição necessárias para o escoamento da energia contratada não exime os agentes de distribuição, adquirentes da respectiva energia elétrica, das obrigações financeiras assumidas junto aos empreendedores de geração. Na eventualidade do atraso, os empreendedores de geração serão eximidos das penalidades pela não entrega da energia contratada.

Rateio de custos - os custos referentes à aquisição de energia elétrica na forma de geração distribuída serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda, entre todas as classes de consumidores finais, proporcionalmente ao consumo verificado.

As centrais de geração contratadas serão responsáveis pelos custos de conexão, que deverá ser realizada pelos agentes de distribuição no prazo de até 18 meses após solicitação da empresa responsável pela central geradora. Os custos associados aos reforços na rede de distribuição eventualmente necessários para o recebimento da energia serão de responsabilidade dos agentes de distribuição e deverão ser considerados no cálculo das respectivas tarifas de distribuição.

Certificação e comercialização da redução de emissões - os benefícios financeiros da certificação e comercialização da redução de emissão de gases de efeito estufa serão apropriados pelos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da biomassa.

Benefícios fiscais - o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários emitidos por empresas geradoras de energia a partir da biomassa, bem como de empresas industriais produtoras de equipamentos, partes, peças e acessórios que sejam destinados à geração de energia a partir da biomassa, terá alíquota cinco pontos percentuais inferior à alíquota aplicável à taxa dos demais fundos de investimentos classificados como de renda variável.

Na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderão ser deduzidos, até o limite de 8%, por período de apuração, os gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, da biomassa utilizada na geração de energia elétrica. O saldo remanescente dessa dedução, não aproveitado devido ao limite de 8%, poderá ser deduzido nos períodos de apuração seguintes.

Isenção de IPI sobre equipamentos e painéis geradores de Energia Solar

PL 03623/2012 do deputado Ricardo Izar (PSD/SP), que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização no mercado interno de equipamentos e painéis solares cuja finalidade seja a geração de energia solar”.

Concede isenção do pagamento de IPI à comercialização, no mercado interno, de equipamentos e painéis solares geradores de Energia Solar.

A isenção deverá ser reconhecida pela Receita Federal, mediante prévio exame do atendimento das exigências estabelecidas pelo beneficiário.

Demonstrativo de renúncia de receita - O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto e o incluirá no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária (LOA), cuja apresentação deverá acontecer decorridos 60 dias da validação do projeto.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Informação de tributos incidentes sobre venda de produtos e prestação de serviços em nota fiscal

PLS 00076/2012 do senador João Capiberibe (PSB/AP), que “adota medidas para informar os consumidores acerca de tributos que incidem diretamente sobre bens e serviços, conforme o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal”.

Determina que deverá constar na nota ou cupom fiscal de venda ou revenda de produto e prestação de serviço, inclusive quando emitida por via eletrônica, o valor líquido da operação, seguido pelo valor de cada um dos tributos indiretos incidentes sobre o produto, destacado do preço e em local visível.

Penalidades - a omissão dessas informações equipara-se à afirmação falsa ou enganosa, ou omissão de informação relevante de produtos ou serviços e ficará sujeita a penalidades.

Tributos - os tributos que devem obedecer às especificações são os seguintes: II; IPI; CIDE-Combustíveis; ICMS; e ISS.

Exceção - estão dispensados do cumprimento do disposto a microempresa e o microempreendedor individual.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Novas regras para o reajuste dos benefícios da previdência social

PL 03605/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências”.

Os benefícios da Previdência Social serão reajustados anualmente de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento pelo IPCA, INPC ou IGPM, índice que for mais favorável ao beneficiário, acrescido de 80% da média da variação real do PIB dos dois anos anteriores.

A lei atual prevê o reajustamento na mesma data do salário mínimo de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no INPC.

■ INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Disposições de segurança às pessoas e ao meio ambiente na aplicação de agrotóxicos

PL 03614/2012 do deputado Padre João (PT/MG), que “acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para estabelecer condições de segurança relativas à aplicação de agrotóxicos”.

Estabelece que os equipamentos e medidas utilizados na aplicação de agrotóxicos ofereçam segurança às pessoas, ao meio ambiente, aos animais de criação e que minimizem o risco que deriva do produto para além do alvo da aplicação. A fim de minimizar seus riscos, dispõe sobre medidas e equipamentos utilizados e normas operacionais adotadas nos procedimentos correspondentes.

Equipamentos de proteção individual (EPI) - o uso de EPI é obrigatório quando houver emprego de equipamentos portáteis ou de qualquer outra forma em que houver risco de contaminação dos trabalhadores.

Enchimento de tanques, drenagem de resíduos e limpeza de equipamentos - o enchimento dos tanques, a drenagem de resíduos e a limpeza de equipamentos deverão ocorrer em local seguro, que distem no mínimo 200 metros de habitações humanas ou mananciais hídricos.

Equipamentos de aplicação terrestre mecanicamente tracionados - os equipamentos de aplicação terrestre mecanicamente tracionados deverão ser operados por pessoas que tenham recebido treinamento específico e que trajem vestes protetoras, e deverá manter distância mínima de 200m de habitações humanas ou outras áreas que possuam agrupamentos de animais ou mananciais hídricos que possam vir a ser contaminados.

Aeronave para aspersão, dispersão ou pulverização - as aeronaves utilizadas para aspersão, dispersão ou pulverização deverão ser homologadas para utilização em serviços aéreos especializados, certificadas pela autoridade aeronáutica. É obrigatória a existência de pátio de descontaminação e limpeza, segundo regulamento. A aeronave deverá ser operada por profissional habilitado e as operações também deverão ser coordenadas por profissional legalmente habilitado.

Restrições - aeronaves agrícolas que contenham produtos químicos ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes. Fica vedada a pulverização de herbicidas por meio de aeronaves.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Utilização de limitador de velocidade nos veículos automotores

PL 03649/2012 do deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO), que “obriga a circulação de veículos no Brasil com uso de limitador de velocidade, e dá outras providências”.

Inclui o limitador de velocidade nos itens obrigatórios de segurança dos veículos automotores em circulação no Brasil.

Limitador de velocidade - dispositivo instalado em veículo automotor que permita ao seu condutor selecionar a velocidade máxima para cada via que transitar, de acordo com a regulamentação de trânsito.

Restrição de velocidade - os veículos em circulação no Brasil terão sua velocidade máxima limitada a 150 km/h, por uso do limitador de velocidades referido, salvo os veículos especificados em regulamento. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local sem efetuar, por meio de limitador de velocidade, a seleção da velocidade adequada para a via, constitui infração gravíssima e sujeita, como penalidade, multa agravada em até cinco vezes, suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação.

Isenção de IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros

PL 03659/2012 do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que “altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências”.

Inclui no rol de beneficiários de redução de IPI, na aquisição de automóveis, pessoas que têm sob sua guarda legal indivíduo portador de necessidades especiais incapaz de conduzir o veículo.

INDÚSTRIA BÉLICA

Identificação de explosivos

PL 03667/2012 do deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “dispõe sobre a identificação de explosivos”.

Obriga as embalagens de explosivos a ter identificação que conste o nome do fabricante, o tipo do explosivo e uma codificação que permita reconhecer toda a cadeia comercial do produto até o consumidor final.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Obrigatoriedade da mensagem “SE BEBER, NÃO DIRIJA” nos rótulos de bebidas alcoólicas

PL 03590/2012 do deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC), que “torna obrigatória a impressão do aviso “SE BEBER, NÃO DIRIJA” nos rótulos das bebidas alcoólicas, com o alerta sobre os perigos advindos do abuso do uso dessa substância por condutores de veículos automotores e dá outras providências”.

Os rótulos de bebidas alcoólicas deverão conter a impressão do aviso “SE BEBER, NÃO DIRIJA” e mensagens alertando sobre os perigos advindos do abuso da bebida por condutores de veículos automotores.

Rotulagem - deverão ser declaradas na rotulagem, no mínimo, as seguintes informações: (i) a ação depressiva do álcool no cérebro e no sistema nervoso central; (ii) a redução das capacidades mental e física, a diminuição da habilidade para condução de veículos; (iii) e a imprudência de dirigir depois de beber.

Penalidades - no caso de descumprimento das disposições previstas na nova lei será aplicada, ao fabricante ou seu representante, multa de 2.000 UFIR;S, ou outra unidade que venha a substituí-la, duplicada em caso de reincidência.

INDÚSTRIA DO FUMO

Adicional de insalubridade para trabalhadores da indústria do fumo ou em locais que seja permitido o fumo

PL 03677/2012 do deputado Glauber Braga (PSB/RJ), que “garante o pagamento de adicional de insalubridade para os trabalhadores de estabelecimento fabricante de produtos derivados do tabaco ou nos quais seja permitido o fumo”.

Assegura aos trabalhadores de estabelecimento fabricante de produtos derivados do tabaco ou nos quais seja permitido o fumo o pagamento do adicional de insalubridade, a ser definido e fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

INDÚSTRIA DE SOFTWARE

Uso obrigatório do idioma português em programas e interfaces de equipamentos de informática

PL 03520/2012 do deputado Vinicius Gurgel (PR/AP), que “obriga ao uso do idioma português em sistemas, programas e interfaces de equipamentos de informática ou que façam uso de tratamento digital da informação comercializados no País”.

Obriga o uso do idioma português para programas e softwares comercializados no país, destinados a lazer e entretenimentos em todas as categorias de produtos eletrônicos com essa finalidade, tais como: notebook, videogame, computador, celular, tablet.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Competência da Anatel para licenciar obras de infraestrutura de telecomunicações

PLS 00117/2012 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas”.

Determina que as obras de implantação de redes de telecomunicações de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo (em regime público ou privado) serão licenciadas exclusivamente pela Anatel, independentemente de quaisquer outras jurisdições normativas, ressalvados aos particulares, quando aplicáveis, os direitos de oposição, de compensação e de indenização.

Suprime da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) regra que permite que as redes destinadas à prestação de serviço em regime privado sejam dispensadas do atendimento às regras dispostas nessa mesma lei.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos para utilização do serviço de mototaxi

PL 03617/2012 do deputado Jesus Rodrigues (PT/PI), que “dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sob Operações Financeiras (IOF) na aquisição de veículos tipo motocicleta ou motoneta para utilização no transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e dá outras providências”.

Concede isenção de IPI e IOF para os veículos tipo motocicleta ou motoneta, com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm³ mas não superior a 250cm³, destinados ao transporte remunerado (mototaxi), desde que devidamente autorizados e registrados pelo órgão competente.

Requisitos - a isenção na aquisição desses veículos é concedida quando adquiridos por motociclistas profissionais regularmente habilitados que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e por cooperativas de trabalho que sejam permissionárias na categoria de transporte remunerado de passageiros (mototáxi). Os veículos deverão ser adquiridos por pessoas que tenham plena capacidade jurídica.

Reconhecimento de isenção - a Secretaria da Receita Federal deverá reconhecer a isenção mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos.

Extensão do crédito - fica assegurada a manutenção do crédito às matérias-primas, aos produtos intermediários efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos e ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente as motocicletas originárias e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul. O benefício incidirá normalmente sobre os assessorios opcionais que estejam dentro das resoluções do Contran acerca do curso especializado obrigatório destinados a esses motoristas e dos requisitos mínimos de segurança para esse tipo de transporte.

Alienação - é vedada a alienação de veículo adquirido antes de três anos contados da data de sua aquisição. A inobservância do disposto, para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido, sujeita o alienante à devolução do benefício, ao pagamento de multa e de juros previstos na legislação vigente.

Substituição de destinatário - no caso de falecimento ou incapacitação profissional antes da efetiva aquisição do veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge ou ao herdeiro designado. Isso ocorrerá desde que seja motorista profissional regularmente habilitado e destine os veículos tipo motocicleta ou motoneta para utilização no transporte remunerado de passageiros (mototáxi). Caso o substituinte não preencha os requisitos necessários para receber o benefício descrito, terá um prazo de 120 dias para demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais exigidos.

Comprovante de exercício regular - o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito deverá expedir comprovante de exercício regular de trabalho ao piloto profissional de veículos tipo motocicleta ou motoneta para utilização no transporte remunerado de passageiros (mototáxi) que estiver previamente inscrito no Cadastro do órgão responsável.

Fiscalização - a fiscalização dos veículos descritos e dos alvarás será realizada pelos órgãos de controle municipais, estaduais e federais correspondentes.

Isenção de IPI e II sobre motocicletas importadas sem similares nacionais

PL 03646/2012 do deputado Diego Andrade (PSD/MG), que “isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de motocicletas de competição, sem similares nacionais”.

Concede isenção de II e IPI incidentes na importação de motocicletas de competição que não possuam similares nacionais. A isenção é concedida até o dia 31 de dezembro de 2025.

Restrições - a isenção restringe-se a motocicletas importadas pela Confederação Nacional de Motociclismo, por federação estadual de motociclismo ou por atleta filiado a esta última; e motocicletas cuja qualidade do projeto dos materiais empregados e da tecnologia de produção assegure ao atleta ou à equipe níveis máximos de rendimento desportivo ou superiores aos obtidos com o similar nacional, em condições idênticas de utilização.

Reconhecimento de isenção - compete à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda o reconhecimento da isenção, devendo a respectiva solicitação estar instruída com documento emitido pela Confederação Nacional de Motociclismo, atestando que o material importado destina-se a treinamento ou competição desportiva e atende, cumulativamente, às exigências preestabelecidas.

Exclusão do crédito - a exclusão definitiva do crédito tributário só ocorrerá após dois anos contados da data do desembaraço aduaneiro das motocicletas e após comprovada pela Secretaria da Receita Federal, a sua efetiva utilização nos fins que motivaram a isenção.

Transferência de propriedade ou uso - a transferência da propriedade ou uso, a qualquer título, de motocicleta importada com isenção, antes de decorrido o prazo de dois anos, tem que ser antecedida do pagamento dos tributos devidos, exceto se for para pessoa ou entidade referida, mediante prévia decisão da autoridade fiscal competente.

Regulamentação - compete ao Poder Executivo regulamentar o disposto.